



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

PROJETO DE LEI N°18 /2022

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

**Súmula:** Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde no Município da Lapa/PR.

**Art. 1º.** Institui o "Programa Kit Lanche" no âmbito do Município da Lapa, cuja finalidade é fornecer um lanche aos pacientes que utilizam do transporte do Município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros municípios e se utilizam do transporte público municipal da Lapa.

**Parágrafo único.** O Kit Lanche também será fornecido ao acompanhante do paciente, quando houver indicação médica ou este tiver assegurado o direito ao acompanhante.

**Art. 2º.** Os itens que comporão o Kit Lanche de que trata o artigo primeiro ficará a critério do Poder Executivo e será disponibilizado a todos os pacientes no ato do embarque.

**Art. 3º.** É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos referidos Kits.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 03 de maio de 2022.  
  
GUSTAVO DAOU  
Vereador

  
**BRENDA FERRARI RAMOS**  
Vereadora

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 974/2022  
Data: 12/05/2022 - Horário: 11:25  
Legislativo

ENCARREGUE-SE AO SÉRGICO  
e ÀS COMISSÕES 12/05/22  


GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 18 /2022**

O presente Projeto de Lei se destina ao atendimento de pacientes da rede básica de saúde do nosso Município, que diariamente são transportados para outras cidades para tratamento médico pelo SUS.

Muitas das vezes, essas viagens podem levar um dia inteiro, sendo que muitos dos pacientes enfrentam tratamentos dolorosos e necessitam de atenção especial. Além disto, uma grande parte deles, bem como de seus acompanhantes, sequer têm recursos para se alimentar durante a viagem e seguem para o tratamento em jejum.

Com isto, pautamos atender pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e consequentemente pelos arts. 23, inc. II, 196 e 197 da Constituição Federal, pelos quais se verifica ser a saúde e assistência social um direito de todos e dever do Estado.

Isso posto, apresentamos a analise do Egrégio Plenário e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Poder Legislativo Municipal, 03 de maio de 2022.  
  
GUSTAVO DAOU  
Vereador

  
**BRENDA FERRARI RAMOS**  
Vereadora